

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

APROVA O REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - QUE NORTEIA AS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS PÓS-GRADUAÇÃO EM DOIS NÍVEIS DE FORMAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

O Presidente do Conselho Universitário, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 15, inciso VI, do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF e de acordo com o a Lei Complementar nº 99/01 e por decisão do Conselho Universitário de 16 de fevereiro de 2006

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral de Pós-Graduação – Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro com o seguinte teor:

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU

Sumário

**Título I- DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS**

Título II- DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Título III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - *Stricto sensu*

**TÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E
SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, oferecidos pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), em cumprimento ao disposto no seu Estatuto, têm a

finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e a criatividade nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 36 meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 60 meses, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade.

§ 2º - Excepcionalmente, por solicitação do Orientador(a), a Comissão Coordenadora poderá aprovar a extensão do prazo por até 3 meses para o mestrado e seis meses para doutorado, se, e somente se, o estudante tiver completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese e não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do programa.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para posterior homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), com três meses de antecedência de seu vencimento, acompanhado de relatório de atividades, parecer do orientador, histórico escolar, cronograma de atividades e versão preliminar da dissertação ou da tese. A ausência de um destes documentos impedirá sua apreciação pela Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

Art. 4º - À CPPG caberá definir as diretrizes e normas da UENF em suas atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como proceder a avaliação geral de seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º - A CPPG será constituída por:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 2 (dois) representantes de cada centro, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Conselho de Centro.
- III - por 1 (um) representante e seu suplente dos estudantes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

§ 1º - A eleição do representante dos professores orientadores junto a CPPG será convocada e presidida pelo Diretor de Centro.

§ 2º - A eleição do representante dos estudantes e seu suplente de pós-graduação será convocada e presidida pelo presidente da CPPG, e dela lavrada Ata em livro próprio.

Art. 6º - O Presidente da CPPG será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF.

Parágrafo único – São atribuições do Presidente da CPPG:

- I- convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II- assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;
- III- encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

- IV- responder pela Câmara perante as autoridades universitárias;
- V- encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de Pós-Graduação, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 7º - Além das atribuições estabelecidas no artigo 56 do Estatuto, constituem atribuições da CPPG:

- I- elaborar o Programa geral das atividades de Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico;
- II- elaborar o Regimento Geral de Pós-Graduação, para aprovação do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário, bem como editar instruções complementares;
- III- propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- IV- avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;
- V- ratificar as indicações de candidatos propostos para a obtenção de títulos de Pós-Graduação;
- VI- aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;
- VII- promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa na UENF;
- VIII- propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;
- IX- atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Universitário em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;
- X- atuar como órgão de recursos das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;
- XI- analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidos a aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser propostos por um ou mais Laboratórios e, depois de aprovados pelos Centros envolvidos, serão submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) para análise e aprovação. Os pedidos de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, de:

- I - projeto detalhado contendo justificativa, objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa no formato e com as informações exigidas pela CAPES;
- II - critérios para credenciamento e descredenciamento de professores orientadores para homologação na CPPG;
- III - número inicial de vagas para cada nível ocupado e critérios para o seu preenchimento;
- IV - data prevista de início do Programa e níveis de formação a serem oferecidos.

Parágrafo único - A CPPG deve apoiar-se em pareceres de pelo menos dois consultores *ad hoc*, sendo um deles externo à UENF e especializado na área do Programa.

Art. 9º - Os Programas, uma vez aprovados pela CPPG, serão submetidos à apreciação do Colegiado Acadêmico, para aprovação pelo Conselho Universitário e, se, a aprovação for ratificada, serão apresentados à CAPES.

Art. 10 - A CPPG poderá propor ao Colegiado Acadêmico a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, ou de um de seus níveis de formação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11- A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação será constituída por membros docentes permanentes do Programa, e representantes discentes, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 1 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos Professores Orientadores envolvidos no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho de Centro, designado pelo Diretor do Centro;

II - 1 (um) professor orientador representante de cada Laboratório vinculado ao Programa indicado por seus pares e com mandato de 02 anos;

III - no caso de Programa vinculado a apenas um único Laboratório, haverá um representante docente de cada setor ou área de concentração, indicado por seus pares, e com mandato de dois anos;

IV - 02 (dois) estudantes, um de mestrado e outro de doutorado, eleito por seus pares e com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por mais um ano.

Parágrafo único - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, presidida pelo Coordenador do Programa, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 13 - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do Professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do Centro e à CPPG.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador conforme inciso I do Artigo 11º deste Regimento.

Art. 15 - À Comissão Coordenadora compete:

I - demandar/sugerir as disciplinas da área de concentração ou linha de pesquisa, bem como as do domínio conexo aprovado pelo Laboratório e comunicar à Secretaria Acadêmica para cadastro;

II - estabelecer os requisitos específicos do Programa;

III - organizar instruções, normas ou regimentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes.

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os nomes dos professores credenciados e descredenciados, bem como o seu nível;

VI - informar aos Centros pertinentes o número de vagas de Pós-Graduação do Programa para aprovação e encaminhamento à CPPG.

VII - coordenar a seleção de candidatos qualificados para admissão no Programa, podendo designar para tal uma comissão especial constituída por professores credenciados pelo Programa;

VIII - estabelecer normas para funcionamento de Seminários e indicar seu Coordenador;

IX - aprovar a indicação de Orientadores e, quando aplicável, os Planos de Estudos;

X - aprovar a constituição de bancas de exame de projeto de dissertação ou de tese, de exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

XI - propor à CPPG o desligamento de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII - indicar à CPPG os candidatos selecionados ao Programa, destacando em ordem de prioridade aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes;

XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV - indicar à CPPG os candidatos em condições de receber títulos de Pós-Graduação;

XVI - atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG;
XVII - deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no CAPÍTULO I, Art. 3º e informar à Secretaria Acadêmica (SECACAD), em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 16 - São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - responder pelo Programa perante os Órgãos Superiores da UENF;

VI - participar como membro efetivo da CPPG, caso o Programa seja credenciado pela CAPES;

VII - zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;

VIII - responder sobre o cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo;

IX - informar aos discentes os prazos a serem observados, bem como seus direitos e deveres.

CAPÍTULO V DA ADESSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 17 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos graduados em curso de nível superior, com disponibilidade para dedicarem tempo integral ao Programa.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado que atendam aos seguintes quesitos:

I - 2500 horas de duração, no mínimo;

II - e/ou duração regular de 8 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, com parecer de aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser admitido estudante em tempo parcial.

Art. 18 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada da Comissão Coordenadora e aprovação da CPPG, poderá ser dispensada essa exigência.

Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, acompanhado de 02 (duas) fotografias (3 x 4);

- II- cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;
 - III- cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, para os candidatos ao doutorado;
 - IV- histórico escolar do nível imediatamente inferior ao pretendido;
 - V- *curriculum vitae* documentado;
 - VI- cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais;
 - VII- cópia autenticada da cédula de identidade civil, do CPF, do título de eleitor, do certificado militar, registro civil;
 - VIII- comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- Art. 20 - O período de inscrição e o valor da taxa de inscrição serão divulgados em Edital de Seleção da Pós-Graduação.
- Art. 21 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.
- Art. 22 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.
- Art. 23 - Candidatos desligados por abandono, jubilados e reprovados de um Programa de Pós-Graduação da UENF só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UENF, depois de decorrido um prazo de 5 (cinco) anos do desligamento, jubramento, ou reprovação e de 3 (três) anos no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.
- Art. 24 - No prazo estabelecido no Edital de Seleção, o Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

- Art. 25 - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os alunos de Pós-Graduação da UENF deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.
- Art. 26 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.
- Art. 27 - Dentro dos 2 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.
- § 1º - O pedido, com aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica (SECACAD) e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).
- § 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.
- § 3º - O trancamento somente poderá ser solicitado após o aluno haver concluído o seu primeiro semestre letivo.
- § 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do Art. 3º deste regimento.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 dias subseqüentes ao último dia, o estudante não requerer à Comissão Coordenadora, formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 29 - O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador e no prazo fixado pelo Calendário Escolar, solicitar cancelamento, substituição ou acréscimo de disciplinas, observadas a disponibilidade de vagas.

Art. 30 - A Secretaria Acadêmica (SECACAD) disponibilizará no site da UENF formulários próprios para inscrição nos Programas, matrícula, acréscimo, substituição, cancelamento em disciplinas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - As disciplinas serão identificadas por um código alfanumérico, seguido pelo título da disciplina, número de créditos, carga horária total, com especificação do número de horas-aula expositivas e práticas, e horas de atividades extra-classe e, quando for o caso, dos pré-requisitos exigidos.

Art. 32 - O código das disciplinas será composto por três letras maiúsculas, identificando o Laboratório responsável pela disciplina, seguindo-se um número formado de quatro algarismos associados à seguinte codificação:

I- os algarismos dos milhares indicam o Centro da UENF onde se localiza o Laboratório responsável pela disciplina, a saber: CCT - 1; CBB - 2; CCTA - 3; CCH - 4;

II- o algarismo da centena indica o nível em que a disciplina é ministrada, a saber:

- . disciplina pré-universitária (nivelamento) - 0
- . disciplina básica de Graduação - 1 e 2
- . disciplina profissionalizante de Graduação - 3, 4 e 5
- . disciplina de transição, Graduação e Pós-Graduação - 6
- . disciplina de Pós-Graduação - 7
- . disciplina avançada de Pós-Graduação - 8;

III- os algarismos das dezenas e unidades complementam o código de identificação da disciplina.

Art. 33 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extra-classe.

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, problemas especiais, aulas práticas, trabalhos de laboratórios ou outras estratégias didáticas.

Art. 35 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, provas, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com anuência da Coordenação do Programa.

Art. 36 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

- I- excelente: A - rendimento entre 90 e 100%
- II- bom: B - rendimento entre 75 e 89%
- III- regular: C - rendimento entre 60 e 74%
- IV- reprovado: R - rendimento abaixo de 60%
- V- aprovado: H - frequência mínima de 75%
- VI- incompleto: I
- VII- cancelamento de inscrição em disciplina: J
- VIII- trancamento de matrícula: K
- IX- satisfatório: S
- X- não-satisfatório: N

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado), definidas pelo Programa, valerão créditos. Cada aluno poderá utilizar no máximo 8 (oito) créditos no mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado em disciplinas deste grupo para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na Coordenação Acadêmica no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N.

§ 4º - Na contagem de créditos exigidos para o Programa, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 42, inciso IV, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H, I, J, K ou S não serão consideradas no cálculo do CR.

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos, exceto se o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 39 - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo Coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§ 2º - O prazo para solicitação de correção de conceito é de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

Art. 40 - Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido nos Artigos 35 e 36.

Art. 41 - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 42 - Será desligado da Coordenação do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,5 (um e seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV - obtiver nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - por solicitação do orientador e ou da comissão coordenadora do Programa, com motivos devidamente justificados .

§ 1º - O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao estudante amplo direito de defesa

Art. 43 - As disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV deverão ser oferecidas em todos os semestres regulares pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por Profissionais da Área, tais como Pesquisadores Visitantes, Professores, Pesquisadores e Pós-graduandos.

§ 1º - As disciplinas Seminários valerão 1 (um) crédito e serão avaliadas pelos conceitos H ou R em função da frequência.

§ 2º - O estudante de mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e II e os de doutorado deverão cursar além de Seminários I e II, Seminário III e IV, em semestres distintos.

§ 3º - As disciplinas seminários I, II, III e IV não poderão ser transferidas de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 4º - As disciplinas seminários I, II, III e IV serão únicas para cada Programa de Pós-Graduação, não podendo ser divididas por linhas de pesquisa ou áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 44 - A orientação didática, pedagógica e científica do estudante será exercida pelo Orientador e, quando for o caso, pelo Co-orientador e/ou pelo(s) Conselheiro(s).

Art. 45 - É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º - Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora, e cunhado (a).

Art. 46 - Em casos excepcionais, poderá haver mudança de orientação.

Parágrafo único - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 47 - Para exercer atividades de ensino, co-orientação e/ou orientação de pós-graduandos na UENF é mandatório que o professor seja credenciado pelo Programa.

Art. 48 - Do professor a ser credenciado será exigido o título de Doutor.

Art. 49 - O credenciamento do professor deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, que, uma vez adotados, deverão ser aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único: O credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - nível I - credenciamento pleno, orientação de Mestrado e Doutorado;

II - nível II - credenciamento para co-orientar Doutorado e orientar Mestrado;

III - nível III - credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na orientação ou co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

Art. 50 - O credenciamento deverá ser analisado pela Coordenação do Programa e ser submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51 - A proficiência em Língua Inglesa será obrigatória ou em casos excepcionais outra língua estrangeira definida pela coordenação do Curso.

Art. 52 - Para satisfazer à exigência de Língua Inglesa, o pós-graduando terá as seguintes opções:

I- apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo sistema de ciência e tecnologia brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;

II- obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pelas coordenações de Pós-Graduação da UENF;

III- obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF, caso autorizado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 53 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver vinculado, exceto disciplinas de Seminários I, II, III, e IV.

§ 1º - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de transição quando cursadas como estudante de graduação.

Art. 54 - A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas nos Artigos 53 e 55.

Art. 55 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com a recomendação do Orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de aluno especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, de acordo com os artigos 74 e 75.

Art. 56 - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser (em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 57 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 58 - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'observações', as seguintes anotações:

- I- total de créditos transferidos;
- II- nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III- nome da instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 59 - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum aluno poderá ficar com "0" crédito no 1º semestre de seu curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 60 - Todo estudante de Pós-Graduação deverá apresentar o projeto de dissertação ou de tese até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa de Mestrado ou Doutorado. Este exame consiste na análise do projeto por uma Banca Examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica, podendo o prazo ser estendido por mais 6 (seis) meses para Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o projeto de dissertação ou de tese por escrito, constando de Título, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Cronograma de Execução, Metodologia, e Referências Bibliográficas e Orçamento, de acordo com as normas de cada programa.

§ 2º - O projeto de dissertação ou de tese será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por no mínimo 2 (dois) examinadores doutores para o Mestrado e 3 (três) para o Doutorado, indicados pelo orientador, que presidirá a Comissão, e será responsável pela organização do exame.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado à Secretaria Acadêmica no prazo de 20 dias, pelo seu presidente.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 - Todo estudante candidato ao título de Doutor em Ciência deverá prestar exame de qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após os estudantes terem integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 62 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para apreciação e nomeação da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, constituída de 4 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 63 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes à cada Área de Concentração, definidas como tais pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - Os procedimentos dos exames de qualificação serão definidos pelas Comissões Coordenadoras dos Programas, que darão prévio conhecimento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 64 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela Comissão Coordenadora do Programa à Secretaria Acadêmica (SECACAD), em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 66 - Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 67 - Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender, respectivamente, uma dissertação e uma tese e ser aprovado.

Parágrafo Único - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema. A tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência intelectual do candidato.

Art. 68 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação e de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 69 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) estabelecerá normas, através de resolução, sobre a forma e apresentação da dissertação e da tese.

Art. 70 - A defesa se fará perante uma banca de no mínimo 4 (quatro) membros, formada por especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do Orientador do Candidato e integrada por pelo menos um examinador externo, pertencente a outra Instituição.

§ 1º - A não observância dos critérios definidos no caput poderá acarretar a impossibilidade da emissão do diploma. O estrito cumprimento desses critérios é de responsabilidade única e exclusiva do coordenador do programa.

§ 2º - Aprovada a Banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 71 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para dissertação de Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para tese de Doutorado, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a Banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores atribuirão um conceito, de acordo com o que se estabelece:

- I- aprovada;
- II- aprovada condicionada a modificações;
- III- reprovada.

§ 3º - Ao candidato que for aprovado condicionado a modificações poderá ser exigida outra defesa, a critério da Banca Examinadora, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua realização. A não observação dos prazos implicará a reprovação da dissertação ou da tese.

Art. 72 - O resultado final da defesa deverá ser comunicado, via Comissão Coordenadora do Programa, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD), em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Art. 73 - Após a aprovação da defesa, quando for o caso, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Banca Examinadora, devendo entregar nove exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da Banca Examinadora, sendo um em meio digital no formato pdf, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 90 (noventa) dias, com possível prorrogação justificada por até mais 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

§ 1º - O Orientador do estudante e os demais membros da Banca Examinadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e a Secretaria Acadêmica (SECACAD) no caso do não cumprimento dos prazos e das modificações exigidas pela banca num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para as correções.

CAPITULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 74 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- I - completar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);**
- II - demonstrar proficiência na língua inglesa;**
- III - atender aos requisitos de seminários;**
- IV - obter aprovação definitiva na defesa da dissertação;**
- V - cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as do Programa ao qual o estudante estiver vinculado.**

Art. 75 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

- I - completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);**
- II - demonstrar proficiência na língua inglesa;**
- III - atender aos requisitos de seminário;**
- IV - obter aprovação no exame de qualificação;**
- V - obter aprovação definitiva na defesa da tese;**
- VI - cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelo Programa ao qual o estudante estiver vinculado.**

TÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 76 - A UENF poderá aceitar estudantes graduados em cursos superiores de duração plena com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção de um título ou certificado de Pós-Graduação.

Art. 77 - O pedido de inscrição deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

§ 1º - O número de alunos especiais por Programa de Pós-Graduação será fixado pela Coordenação do mesmo e encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) junto com o número de vagas de alunos de Pós-Graduação.

§ 2º - A documentação necessária para solicitação de matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos de Mestrado.

§ 3º - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando o seu histórico escolar da Graduação e Curriculum Vitae.

§ 4º - A admissão de estudantes especiais deverá obedecer aos disposto no artigo 76 deste Regimento.

§ 5º - O estudante especial poderá freqüentar no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 6º - O aluno poderá cursar no máximo 02 semestres consecutivos, na condição de estudante especial.

§ 7º - Após cursar dois semestres letivos, o aluno especial só poderá se matricular no curso (como aluno especial) decorrido um prazo de cinco anos de inscrição.

§ 8º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de Pós-Graduação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Os Programas de Pós-Graduação da UENF serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 79 - Normas ou Regimentos internos de cada Programa de Pós-Graduação, deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 80 - Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento, deverão ser submetidas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de fevereiro de 2006

**Raimundo Braz Filho
Reitor**